



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 15, da Lei Nº 7.529, de 16 de julho de 2024, e nos termos do Edital de Convocação das Eleições para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados para o Conselho de Juventude (CONJUVE), prevista no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 08 de janeiro de 2025, que passará a ser no dia 07 de março de 2025, considerando o ponto facultativo nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025 para os órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Prorrogar o prazo para a interposição de recursos contra a inabilitação dos candidatos, que passará a ser nos dias 10 e 11 de março de 2025.

Art. 3º Prorrogar o prazo para a divulgação da relação final dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Distrito Federal, que passará a ser no dia 14 de março de 2025.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital, no que não conflitem com a presente prorrogação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, em 27/02/2025, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164477025** código CRC= **DDA84141**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -
Telefone(s):
Sítio

00113-00020935/2024-20	OII6614 CE	YE02357558	ARQUIVAMENTO
00113-00021701/2024-08	JIU9497	YE02374477	ARQUIVAMENTO
00113-00006495/2024-06	SGR7G77	CJ03738850	NÃO PROVIMENTO
00113-00020781/2024-76	ATP4E66	CJ03784562	NÃO PROVIMENTO
00113-00020773/2024-20	JKM0562	FC00646108	NÃO PROVIMENTO
00113-00021051/2024-92	JHP5950	FC00637456	NÃO PROVIMENTO
00113-00018989/2023-44	PRQ4B26	CJ03531586	NÃO PROVIMENTO
00113-00018994/2023-57	PRQ4B26	CJ03533173	NÃO PROVIMENTO
00113-00017198/2024-88	PBL7G75	YE02337780	NÃO PROVIMENTO
00113-00001723/2025-24	JKL6827	YE02258556	NÃO PROVIMENTO
00113-00021892/2024-08	NCF5042	FC00649567	NÃO PROVIMENTO
00113-00021777/2024-25	SEB9H01	YE02364210	NÃO PROVIMENTO
00113-00004326/2024-23	JGH7144	FC00531312	NÃO PROVIMENTO
00113-00021623/2024-33	PAF9722	YE02374607	NÃO PROVIMENTO
00113-00021960/2024-21	JHS8161	CJ03824160	NÃO PROVIMENTO
00113-00021962/2024-10	JHS8161	CJ03824448	NÃO PROVIMENTO
00113-00021964/2024-17	RER4J83	YE02369229	NÃO PROVIMENTO
00113-00021965/2024-53	JHS8161	CJ03824514	NÃO PROVIMENTO
00113-00002033/2024-10	PYH8D90	YE02235080	NÃO PROVIMENTO
00113-00020055/2024-21	PVI6G28	FC00663408	NÃO PROVIMENTO
00113-00006553/2024-93	GXQ9H45	YE02298188	NÃO PROVIMENTO
00113-00000978/2024-99	QRL2D92	YE02253610	NÃO PROVIMENTO
00113-00000976/2024-08	QRL2D92	YE02253609	NÃO PROVIMENTO
00113-00002815/2022-89	GFQ9C97	CJ01966214	NÃO PROVIMENTO
00113-00002814/2022-34	GFQ9C97	CJ01974733	NÃO PROVIMENTO
0113-011003/2017	JFL7494	G000522327	NÃO PROVIMENTO
00113-00003961/2023-11	PRF0101	CJ03042443	NÃO PROVIMENTO
00113-00019275/2024-34	PWU8A67	CJ03799765	NÃO PROVIMENTO
00113-00019274/2024-90	PWU8A67	CJ03800992	NÃO PROVIMENTO
00113-00019273/2024-45	PWU8A67	GE01314694	NÃO PROVIMENTO
00113-00019252/2024-20	JHW4639	GE01312411	NÃO PROVIMENTO
00113-00019369/2024-11	KLZ5031	FC00610621	NÃO PROVIMENTO
00113-00002353/2024-61	OPC7944	YE02260929	NÃO PROVIMENTO
00113-00001831/2024-16	JKN8390	YE02243890	NÃO PROVIMENTO
00113-00002308/2024-15	MZZ9F10	CJ03686232	NÃO PROVIMENTO
00113-00002529/2024-85	RER8B29	YE02235117	NÃO PROVIMENTO
00113-00003068/2024-68	OVM5417/DF	YE02264129	NÃO PROVIMENTO
00113-00003295/2024-93	FNF0D79	YE02266066	NÃO PROVIMENTO
00113-00019315/2024-48	RTZ4F28 MG	CJ03761950	NÃO PROVIMENTO
00113-00019313/2024-59	QAJ3E13 GO	CJ03766780	NÃO PROVIMENTO
00113-00002776/2024-81	GDF4I56	YE02274755	NÃO PROVIMENTO
00113-00019153/2023-67	IQJ7200	CJ03598624	NÃO PROVIMENTO
00113-00021330/2024-56	NGD1104 GO	FC00677464	NÃO PROVIMENTO
00113-00020947/2024-54	PPI3H40	FC00629879	NÃO PROVIMENTO
00113-00021047/2024-24	CMW1A72 DF	YE02368222	NÃO PROVIMENTO
00113-00016105/2023-17	PBV1302 DF	YE02187579	NÃO PROVIMENTO
00113-00007752/2024-19	HDX4A56	YE02316519	NÃO PROVIMENTO
00113-00007824/2024-28	ILZ7H65	CJ03714826	NÃO PROVIMENTO
00113-00008014/2024-99	OVU1324	YE02284556	NÃO PROVIMENTO
00113-00007956/2024-50	PQO1E14	CJ03717859	NÃO PROVIMENTO
00113-00007507/2024-10	SCN1H35	FC00546586	NÃO PROVIMENTO
00113-00007498/2024-59	REH8H88	YE02283559	NÃO PROVIMENTO
00113-00007652/2024-92	PBU8750	YE02294330	NÃO PROVIMENTO
00113-00021441/2024-62	RBT2B98	YE02344839	NÃO PROVIMENTO
00113-00021378/2024-64	PAM2547	YE02340482	NÃO PROVIMENTO
00113-00021504/2024-81	QWW9J13	CJ03794109	NÃO PROVIMENTO
00113-00021603/2024-62	OVP6I60	YE02350480	NÃO PROVIMENTO
00113-00008839/2023-22	JIH2771	YE01962831	PROVIMENTO
00113-00013507/2023-60	JHF9249	YE01937003	PROVIMENTO
00113-00013250/2023-46	OZV8844	YE02183450	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconstituir o Grupo de Trabalho criado pela Portaria SEAGRI nº 192, de 22 de julho de 2024, publicado no DODF nº 140, de 24 de julho de 2024, para, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados e mantendo-se a mesma composição, dar continuidade às ações definidas no art. 2º daquele ato.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE aprovados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados e aprovados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34, inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, e publicados na página 47, Nº 40, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025, conforme lista abaixo:

Requerente	Processo
Gustavo Ordones Guimarães Mundim Pena	00072-00003467/2024-80

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL BORGES BUENO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de fevereiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO o EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2025, publicado no DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2025, pág 95.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 15, da Lei Nº 7.529, de 16 de julho de 2024, e nos termos do Edital de Convocação das Eleições para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados para o Conselho de Juventude (CONJUVE), prevista no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 08 de janeiro de 2025, que passará a ser no dia 07 de março de 2025, considerando o ponto facultativo nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025 para os órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Prorrogar o prazo para a interposição de recursos contra a inabilitação dos candidatos, que passará a ser nos dias 10 e 11 de março de 2025.

Art. 3º Prorrogar o prazo para a divulgação da relação final dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Distrito Federal, que passará a ser no dia 14 de março de 2025.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital, no que não conflitarem com a presente prorrogação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o Decreto nº 45.823, de 20 de maio de 2024, que institui a Política de Linguagem Simples e Direito Visual no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo inciso II, do artigo 93, da Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), a Política de Linguagem Simples e Direito Visual, conforme disposto no Decreto nº 45.823, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Linguagem Simples: práticas, técnicas e instrumentos usados para transmitir informações de forma clara, objetiva e acessível, facilitando a compreensão pelo público-alvo;

II - Texto em Linguagem Simples: texto em que ideias, palavras e frases são organizadas para que o leitor encontre, entenda e utilize as informações com facilidade;

III - Direito Visual: uso de recursos visuais como figuras, gráficos e infográficos para organizar e apresentar informações, tornando-as mais acessíveis e fáceis de entender.

Art. 3º São objetivos da Política de Linguagem Simples e Direito Visual:

I - Tornar os atos da Sedes claros e compreensíveis para todos os públicos;

II - Facilitar o acesso e o uso das informações da Sedes por usuários, servidores, fornecedores, parceiros e sociedade civil;

III - Reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre o governo e a população;

IV - Promover a transparência e o acesso universal à informação pública;

V - Ampliar a participação cidadã e o controle social.

Art. 4º A Política de Linguagem Simples e Direito Visual na Sedes baseia-se nos seguintes princípios:

I - Valorização da comunicação clara e acessível;

II - Foco nas necessidades dos diferentes públicos;

III - Clareza, eficiência, transparência e confiabilidade das informações;

IV - Simplicidade, objetividade e linguagem direta;

V - Promoção da igualdade e inclusão social, fortalecendo o controle social;

VI - Superação de barreiras de comunicação, garantindo um diálogo acessível e inclusivo.

Art. 5º São diretrizes da Política de Linguagem Simples e Direito Visual:

I - Adequar as informações ao público-alvo;

II - Organizar as informações por ordem de importância;

III - Utilizar palavras simples, conhecidas e concretas;

IV - Redigir frases curtas, claras e em ordem direta;

V - Observar as regras gramaticais da língua portuguesa;

VI - Revisar os textos para evitar erros e falhas na comunicação;

VII - Adotar uma linguagem respeitosa, inclusiva e acessível;

VIII - Evitar termos discriminatórios, pejorativos ou que possam gerar confusão.

Parágrafo único. As diretrizes devem observar a legislação vigente sobre acessibilidade e direito à informação.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Interno de Linguagem Simples e Direito Visual, de caráter permanente.

§ 1º O Chefe de Gabinete designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores que irão compor o Comitê.

§ 2º O Comitê reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, ou extraordinariamente, mediante convocação da maioria simples de seus membros.

§ 3º O Comitê poderá convidar servidores da Sedes, bem como representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de suas reuniões, contribuindo para o cumprimento de seus objetivos.

§ 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê Interno de Linguagem Simples e Direito Visual atuará em três eixos:

I - Sensibilização e capacitação de servidores;

II - Simplificação de comunicações;

III - Difusão da Linguagem Simples.

Art. 8º Compete ao Comitê:

I - Elaborar e divulgar no site da Sedes o "Guia para Uso de Linguagem Simples", com atualizações periódicas;

II - Produzir, em parceria com a Assessoria de Comunicação da Sedes, conteúdos, guias e materiais sobre Linguagem Simples, garantindo ampla divulgação.

Parágrafo único. O Comitê terá uma página exclusiva no site da Secretaria.

Art. 9º O Comitê, com apoio da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (Sugip), promoverá capacitações, oficinas e materiais de apoio para fomentar o uso da Linguagem Simples na Sedes.

Art. 10. O Comitê, em conjunto com as áreas técnicas da Sedes, desenvolverá metodologias para simplificação de comunicações e criará modelos de documentos em Linguagem Simples.

Art. 11. As unidades da Sedes deverão colaborar com a implementação e a difusão da Linguagem Simples e do Direito Visual, incentivando a participação dos servidores nas atividades promovidas pelo Comitê.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta e sete minutos do trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do Dia. 1.1. Verificação do quórum. 1.2. Abertura dos trabalhos. 1.3. Posse dos membros representantes da sociedade civil – biênio 2025-2026; 1.4. Informes do Presidente. 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 223ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024. 1.6. Apresentação do Cronograma de Atividades - Revisão do Plano Diretor do Ordenamento Territorial (PDOT). 3. Processos para distribuição. 3.1. Processo: 00390-00003725/2023-90. Interessado: SUPROJ/SEDUH. Assunto: Projeto de requalificação e paisagismo das Quadras 01 e 02 do setor Comercial Sul (SCS). 4. Assuntos Gerais. 4.1. Indicação de três representantes entre os seus membros oriundos da sociedade civil (titulares e suplentes) para compor o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal (FUNDURB), em conformidade com o inciso V, do Art. 5º do Decreto nº 30.766, de 1º/09/2009. 4.2. Indicação de quatro representantes entre os seus membros oriundos da sociedade civil (titulares e suplentes), com formação na área de engenharia, arquitetura ou direito, para compor a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações (CPCOE), em conformidade com o inciso II, Art. 9º da Lei nº 6.138, de 26/04/2018. 4.3. Indicação de quatro representantes entre os seus membros oriundos da sociedade civil (titulares e suplentes) para compor a Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo (CT-LUOS), em conformidade com o Art. 79 da LC nº 948, de 16/01/2019, em substituição às entidades: Habitect, ASMIG, Fecomércio e Rodas da Paz. 4.4. Indicação de um representante da sociedade civil (titular e suplente) para compor a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT-CUB), em conformidade com Art. 134, da Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, em substituição à Rodas da Paz. 5. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1.1. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 1.2. Abertura dos trabalhos: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), declarou abertos os trabalhos relativos à 224ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN) cumprimentando a todos e lembrando que era a primeira reunião da nova composição. Demonstrou contentamento com a renovação do Conselho, desejou boas-vindas e boa sorte aos membros e elogiou o trabalho dos ex-conselheiros. Seguiu-se ao item 1.3. Posse dos membros representantes da sociedade civil - biênio 2025-2026. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que os novos conselheiros que desejassem fazer uso da palavra teriam até três minutos. Iniciou com a posse do Sr. Benny Schvarsberg, na função de membro titular, como representante do Andar a Pé - O Movimento da Gente, que demonstrou contentamento com a sua participação e reforçou a importância do CONPLAN como Conselho deliberativo. Propôs as seguintes pautas para serem abordadas pelo Conselho: o Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal (PDTU) e sua integração com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT); o Plano Distrital de Habitação de